LEI Nº. 261, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.961.

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL CONSTRUIR LAVADORES PÚBLICOS PARA AS LAVADEIRAS DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a construir em locais apropriados, galpões e tanques, para serem utilizados pelas lavadeiras de roupas desta cidade.

Art. 2º. As despesas ouvindas destas construções correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de Outubro de 1961.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA